



COMISSÃO EUROPEIA

Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Transformação Industrial e Cadeias de Valor Avançado
Indústrias Automóvel e da Mobilidade
Chefe de Unidade

Bruxelas, 28. 09. 2016
GROW C4/PB/cdp
grow.c.4(2016)5984267

Associação Portuguesa de Direito
do Consumo
Rua Vilaça da Fonseca, 5
P-3030-321 Coimbra
PORTUGAL

Ex.^{mos} Senhores,

Muito agradeço a carta enviada por V. Ex.^{as}, datada de 23 de agosto de 2016, na qual é identificada uma deficiência eventual do travão de mão elétrico utilizado nos automóveis.

Este tipo de sistema de travão de mão elétrico destrava automaticamente ao selecionar a 1.^a velocidade e dar início à condução, depois de desengatar o motor e pressionar o pedal do acelerador.

Na referida carta, é salientado que alguns sistemas de travão de mão elétrico também destravam quando não se encontra selecionada nenhuma velocidade (ponto-morto) e se acelera numa falsa tentativa para iniciar a condução. Na opinião de V. Ex.^{as}, esta situação resulta numa destravagem não intencional do travão de mão elétrico, que é considerada perigosa, tal como explicado na correspondência enviada, especialmente se o veículo em causa estiver estacionado num plano inclinado. Nesse caso, o automóvel não arranca propulsionado pelo motor, mas pode, em vez disso, deslocar-se desengatado para trás ou para a frente.

Importa salientar que os dispositivos de travagem eletrónica se encontram estritamente regulamentados na UE pelo Regulamento UNECE n.º 13-H (<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:230:0001:0080:PT:P> DF).

Contudo, a análise das informações enviadas por V. Ex.^{as} não permite concluir que o sistema de travão de mão elétrico, tal como foi descrito, não está conforme com a regulamentação pertinente.

Acresce que a referida circunstância de tentar acelerar e iniciar a condução sem ter previamente selecionado nenhuma velocidade consiste num erro cometido pelo condutor. Por conseguinte, pode ser argumentado que o facto de o veículo não arrancar e não iniciar a condução é uma consequência involuntária desse erro cometido pelo condutor e não necessariamente da desativação do travão de mão elétrico.

Por último, na situação descrita existe um condutor presente no interior do veículo. No caso de deslocação do automóvel para a frente ou para trás em consequência do referido erro cometido pelo condutor, este pode facilmente imobilizar o veículo, utilizando os

travões ao aperceber-se dessa deslocação, evitando dessa forma eventuais prejuízos causados pela marcha descontrolada do automóvel.

Tendo em conta a informação fornecida acima e a ausência de dados relativos a acidentes suscetíveis de indicar um problema generalizado de segurança relacionado com o travão de mão elétrico, a Comissão conclui que a necessidade de uma intervenção não pode ser justificada.

Com os melhores cumprimentos,



Joanna Szychowska